

PORTARIA Nº 124/2018

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO os termos do inciso V, item 8.1, Protocolo de intenção, da Lei estadual nº 13.235/2007, compete ao CTM elaborar normas sobre o STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes.

CONSIDERANDO os termos do art. 263 e art. 268 do ANEXO 15 – Regulamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO ainda a comunicação interna nº 038/2018 da Gerência Financeira – GFIN e despachos no seu verso.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o fechamento da quinzena, nos termos do art. 263, Anexo 15 do Regulamento do STPP/RMR – será após envio de dados principais e complementares, devidamente atestado pela área técnica competente e assinado pelo representante da concessionária.

§1º Considera-se dados principais o primeiro envio de dados da bilhetagem eletrônica do CTM após o término da quinzena, enquanto os dados complementares serão os que não puderam ser processados por erro nos validadores.

§2º Após o recebimento e processamento dos dados principais e complementares pelo CTM, processado o cálculo da remuneração pela Gerência de Contratos – GECCO e com o aceite/concordância por parte das empresas concessionárias, será fechada a quinzena, nos termos do Anexo 15 do Regulamento do STPP/RMR;

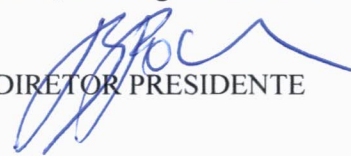
§3º Na hipótese de ausência de assinatura pela concessionária, não comparecimento ou recusa, será assinado por dois empregados deste Consórcio da Gerência de Contratos;

§4º O marco inicial para contagem do prazo para pagamento será a data da assinatura pela concessionária, nos termos do § 2º;

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data;

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Recife, 24 de agosto de 2018


DIRETOR PRESIDENTE

a) RUY DO REGO BARROS ROCHA


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico

Grande Recife Consórcio de Transporte